



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR  
INFORMATIVA

Instituto de Administração da  
Saúde, IP-RAM

S 100 CI  
28-5-2020 0 . 0 . 0 . 0  
Original

**Assunto: COVID-19: Visitas a Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e outras respostas dedicadas a pessoas idosas.**

Para: Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania; Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM; Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas; Unidades de Cuidados Continuados Integrados; Serviços de Apoio Domiciliário, Centros de Convívio, Centros de Dia, Centros de Noite, Estruturas Residências para Saúde Mental, Instituições de Acolhimento de Crianças e Jovens em Risco; Profissionais do Sistema Regional de Saúde; Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

O IASAÚDE, IP-RAM vem pela presente proceder à divulgação da informação n.º 011/2020, de 11/05/2020, atualizada a 18/05/2020, da Direção-Geral da Saúde (DGS), relativa ao assunto em epígrafe, aplicável na Região Autónoma da Madeira (RAM) a partir do dia **1 de junho de 2020**.

Salienta-se que na RAM as estruturas residenciais e serviços tutelados pela Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil (SRS) e pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC) podem definir tempos de visita alternativos ao referido na informação em anexo.

Assinala-se a necessidade de observância da [circular informativa n.º 96 de 18/05/2020 sobre “COVID-19 – Questionário de Avaliação do Risco e Detecção Precoce”](#) emanada por este Instituto, que define procedimentos adicionais de monitorização nestas unidades.

Mais se informa que onde se lê Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) deverão ser consideradas as estruturas equivalentes na RAM, designadamente, as afetas à Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE).

Este Instituto encontra-se a acompanhar a situação epidemiológica da Região e as recomendações das estruturas de referência nacionais e internacionais sobre este assunto, procedendo à sua atualização sempre que se verificar pertinente.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

Anexos: O citado (3 págs.)  
DSPAC/BC/IM



## INFORMAÇÃO

NÚMERO: 011/2020  
DATA: 11/05/2020  
ATUALIZAÇÃO: 18/05/2020

---

ASSUNTO:	<b>COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO</b>
PALAVRAS-CHAVE:	COVID-19; Coronavírus; SARS-CoV-2; Visitas; Estruturas Residenciais para Idosos; ERPI; Unidades de Cuidados Continuados Integrados; UCCI; Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados; RNCCI; Lares; Estabelecimentos de Apoio Social.
PARA:	ERPI, UCCI da RNCCI e Estabelecimentos de Apoio Social; Profissionais do Sistema de Saúde
CONTACTOS:	<a href="mailto:medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt">medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt</a>

---

Face à evolução da situação epidemiológica do país, a Direção-Geral da Saúde informa que as visitas a Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Estabelecimentos de Apoio Social para Crianças, Jovens, Pessoas Idosas ou Pessoas com Deficiência podem ser retomadas, a partir do dia 18 de maio, com respeito pelos seguintes requisitos gerais e específicos:

### Aspetos gerais:

1. A instituição deve ter um **plano para operacionalização das visitas** e ter identificado um **profissional responsável pelo processo**.
2. A instituição deve **comunicar aos familiares e outros visitantes** as condições nas quais as visitas decorrem.
3. A instituição deve garantir o **agendamento prévio** das visitas, de forma a garantir a utilização adequada do espaço que lhe está alocado, a respetiva higienização entre visitas e a manutenção do distanciamento físico apropriado.
4. A instituição deve ter organizado um **registo de visitantes**, por data, hora, nome, contacto e residente visitado.
5. As pessoas que participam na visita devem manter o **cumprimento de todas as medidas de distanciamento físico, etiqueta respiratória e higienização das mãos** (desinfeção com solução à base de álcool ou lavagem com água e sabão).

6. **As pessoas com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 ou com contacto com um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nos últimos 14 dias, não devem realizar ou receber visitas.**

#### Aspetos relacionados com a instituição:

1. A instituição deve disponibilizar, nos pontos de entrada dos visitantes, materiais informativos sobre a correta utilização das máscaras, higienização das mãos e conduta adequada ao período de visitas (material disponível em: <https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>).
2. A instituição deve acautelar que, no momento da primeira visita, os seus profissionais informam os familiares e outros visitantes sobre comportamentos a adotar de forma a reduzir os riscos inerentes à situação.
3. A instituição deve garantir que a visita decorre em espaço próprio, amplo e com condições de arejamento (idealmente, espaço exterior), não devendo ser realizadas visitas na sala de convívio dos utentes ou no próprio quarto, exceto nos casos em que o utente se encontra acamado (nos casos de quartos partilhados terão de ser criadas condições de separação física).
4. A instituição deve assegurar o distanciamento físico entre os participantes na visita, mantendo, pelo menos, 2 metros entre as pessoas, e identificando, visivelmente, as distâncias.
5. A instituição deve disponibilizar aos visitantes produtos para higienização das mãos, antes e após o período de visitas.
6. A instituição deve, sempre que possível, definir corredores e portas de circulação apenas para as visitas, diferentes dos de utentes e profissionais.
7. A instituição deve certificar-se do cumprimento das regras definidas pela Direção-Geral da Saúde para a contenção da transmissão da COVID-19, nomeadamente a correta utilização de máscaras pelos utentes.

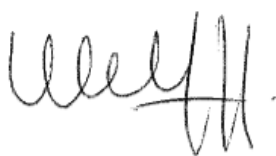
#### Aspetos relacionados com os visitantes:

1. As visitas devem ser realizadas com hora previamente marcada e com tempo limitado (não devendo exceder 90 minutos).
2. As visitas devem respeitar um número máximo por dia e por utente, sendo, numa primeira fase, de um visitante por utente, uma vez por semana (este limite pode ser ajustado mediante as condições da instituição e a situação epidemiológica local, em articulação com a autoridade de Saúde local e segundo a avaliação de risco).
3. Os visitantes devem respeitar o distanciamento físico face aos utentes, a etiqueta respiratória e a higienização das mãos.
4. Os visitantes devem utilizar máscara, preferencialmente cirúrgica, durante todo o período de permanência na instituição.
5. Os visitantes não devem levar objetos pessoais, géneros alimentares ou outros produtos.
6. Os visitantes não devem circular pela instituição nem utilizar as instalações sanitárias dos utentes (se não for possível, deve ser definida uma instalação sanitária de utilização exclusiva pelos visitantes durante o período de visitas que deve ser higienizada, entre visitas e antes de voltar a ser utilizada pelos utentes).

7. Os visitantes que testem positivo a COVID-19 devem informar a autoridade de saúde local, caso tenham visitado a instituição até 48 horas antes do início dos sintomas.

Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, as ERPI, UCCI da RNCCI e demais estabelecimentos de apoio social devem incentivar e garantir os meios para que os utentes possam comunicar com os familiares e amigos através de vídeo chamada ou telefone.

Mediante situação epidemiológica específica (local ou da instituição), pode ser determinado, em articulação com a autoridade de saúde local, a suspensão de visitas à instituição por tempo limitado.



Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde